DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Homologação / Adjudicação 7
Editais 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto
CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto
CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.501/2026
de 21 de agosto de 2026.

"Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 2.489, de 17 de junho de 2026".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.489, de 17 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As vias públicas do Núcleo Habitacional "Recantos dos Pássaros", localizado neste município, regularizado através do Processo Administrativo de Regularização Fundiária – REURB-E nº 1733/2019, findado no ano de 2025, ficam assim denominadas:"

RUA 1 – RUA CLAUDI DE JESUS MUNHOZ

RUA 2 –; RUA IVAN DA SILVA NEVES; e

RUA 3 – RUA VICE-PREFEITO CLAUDIO SALLA MUNHOZ

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante da presente Lei o croqui de localização e situação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 21 de agosto de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP

Departamento de Regularização Fundiária e Fiscalização

Av. Prof. Castorino de Almeida nº 205 - Centro

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Nucleo Habitacional "RECANTO DOS PÁSSAROS"

Certidão de Regularização Fundiaria nº 001/2025

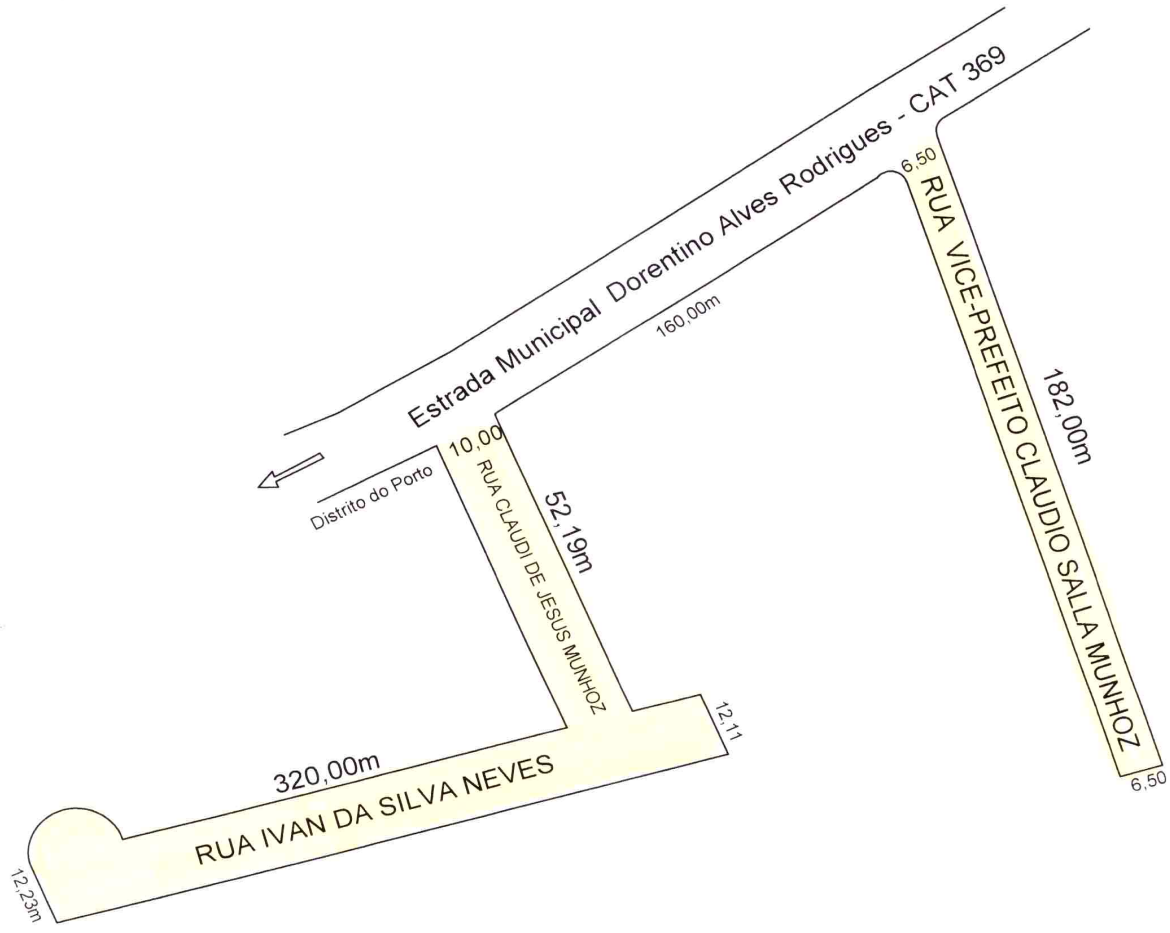

Rua 03 • Extensão de 182,00 metros e Largura de 6,50metros

Rua 02 • Extensão de 320,00 metros e Largura de 12,11 metros

Rua 01 • Extensão de 52,19 metros e Largura de 10,00metros

Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2026
de 17 de agosto de 2026.

"Institui, no âmbito do Município de Capela do Alto, o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PRGIRS do CERISO como referência de política pública municipal para o manejo dos resíduos sólidos, e estabelece normas de cooperação interfederativa, governança, implementação, fiscalização e revisão"

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído e ratificado, como política pública municipal para o manejo dos resíduos sólidos urbanos, o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CERISO (PRGIRS-CERISO), na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O Município de Capela do Alto adotará as diretrizes, programas e metas do PRGIRS-CERISO, compatibilizando-os ao PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico local e às ações municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º - A Política ora instituída observa os princípios da PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos, quais sejam a responsabilidade compartilhada; logística reversa; inclusão socioeconômica de catadores; prioridade à não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento, com disposição final ambientalmente adequada.

CAPÍTULO II

DA COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O Município fica autorizado a:

I – celebrar convênios, contratos de rateio, contratos de programa e demais instrumentos com o CERISO, para implantação e operação de soluções consorciadas de transbordo, triagem, tratamento e disposição final;

II – integrar sistemas regionais de informação, logística reversa, educação ambiental, compras públicas sustentáveis e capacitação técnica;

III – compartilhar infraestrutura regional tais como ecopontos/PEVs, centrais de triagem, unidades de tratamento e destinação final, respeitadas normas ambientais e contratuais.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a coleta domiciliar, varrição e serviços correlatos;

II - promover a coleta seletiva com inclusão social;

III - licenciar o que couber;

IV- alimentar o sistema regional de informações;

V - cumprir as metas regionais acordadas.

Art. 6º - Compete ao CERISO:

I - articular, planejar e operar soluções regionais consorciadas;

II - prestar apoio técnico;

III - consolidar dados;

IV - promover captação de recursos e realizar contratação integrada quando couber, conforme governança do consórcio.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 7º - Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento do PRGIRS-CERISO, vinculado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB, com a atribuição de acompanhar metas regionais, propor adequações locais, articular catadores e operadores e deliberar sobre relatórios anuais.

Art. 8º - O Poder Executivo garantirá participação social por audiências, consultas e transparência ativa, com publicação anual de relatório do PRGIRS-CERISO no âmbito municipal.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO LOCAL

Art. 9º - O Poder Executivo executará, no mínimo, as seguintes ações prioritárias, em alinhamento ao PRGIRS-CERISO e ao PMSB:

I – implantação e operação de PEVs- Pontos de Entrega Voluntária/Ecopontos para recebimento de recicláveis e volumosos, com sinalização e sistema de rastreabilidade;

II – ampliação da coleta seletiva com campanhas permanentes e fortalecimento da triagem, podendo aderir a centrais regionais;

III – celebração de termos com sistemas de logística reversa (embalagens em geral, eletroeletrônicos, pneus, lâmpadas etc.);

IV – readequação da taxa ou preço público de manejo de resíduos para sustentabilidade do serviço, nos termos da regulação;

V – inclusão socioeconômica de catadores, com capacitação, equipamentos e preferência em contratos, quando cabível;

VI – educação ambiental contínua em parceria com o CERISO.

Parágrafo único - Os prazos e responsáveis constarão do Plano de Execução Municipal do PRGIRS-CERISO, a ser aprovado por decreto, compatível com o PPA e com o cronograma do PMSB.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E REVISÃO

Art. 10 - O Poder Executivo publicará relatório anual de desempenho do PRGIRS-CERISO no Município, com

indicadores de cobertura da coleta seletiva, quantidades triadas, rejeitos destinados e adesão à logística reversa, submetendo-o ao CONSAB e à conferência pública.

Art. 11 - O PRGIRS-CERISO será observado e atualizado localmente sempre que houver revisão regional ou, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, mediante processo participativo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Fica o Executivo autorizado a aderir a soluções consorciadas indicadas pelo CERISO, inclusive contratação integrada para destinação final ambientalmente adequada, observadas as exigências legais.

Art. 13 - Decreto regulamentar disporá, em até 180 (cento e oitenta) dias, sobre o Plano de Execução Municipal do PRGIRS-CERISO, metas anuais, indicadores e rateios.

Art. 14 - O Comitê Municipal do PRGIRS-CERISO será instalado em até 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 17 de agosto de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.046/2026
de 24 de agosto de 2026.

"Institui o Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Capela do Alto e define sua composição, competências e dá outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe confere o Inciso VII do Artigo 48 da Lei orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever prioritário e absoluto da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que dispõe sobre a proteção integral e reconhece a criança em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

Considerando os ditames da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que impõe ao Poder Público o dever de formular planos específicos para essa faixa etária, consolidando a obrigatoriedade de elaboração do PMPI;

Considerando a instituição da Política Nacional Integrada da Primeira Infância por meio do Decreto Federal nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que visa promover a coordenação intersetorial e articulada das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento infantil entre os entes federativos,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica instituído o Comitê Intersetorial do PMPI, com a finalidade de coordenar, executar e supervisionar os processos de diagnóstico, elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º — Em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida e desenvolvimento do ser humano, constituem áreas prioritárias para orientar as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o esporte, os espaços e o meio ambiente, a prevenção de acidentes e a proteção contra toda forma de violência.

Art. 3º — Compete ao Comitê Intersetorial do PMPI:

I – Elaborar um diagnóstico situacional da primeira infância no território municipal, assegurando a escuta qualificada das crianças e a realização de consulta pública à sociedade civil, em especial das famílias;

II – Identificar vulnerabilidades, desafios e demandas prioritárias, redigindo a proposta decenal do PMPI com objetivos, metas, ações estratégicas, índices de aferição, prazos, responsáveis e eventuais corresponsáveis, bem como respectivas fontes de custeio ou investimento;

III – Monitorar o cumprimento das metas do PMPI após sua aprovação legal e avaliar periodicamente a efetividade dessa política pública, elaborando relatório anual de status (situação) e fornecendo subsídios para o aprimoramento contínuo de suas estratégias.

Art. 4º — O Comitê Intersetorial do PMPI será composto por representantes titulares dos seguintes setores e órgãos, a serem nomeados por meio de ato normativo subsequente do Chefe do Poder Executivo:

I – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo: 3 (três) representantes;

II – Secretaria Municipal da Saúde: 3 (três) representantes;

III – Secretaria Municipal de Promoção Social: 2 (dois)

representantes;

IV – Departamento Municipal de Planejamento/Finanças (Orçamento): 2 (dois) representantes;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): 1 (um) representante;

VI – Conselho Tutelar: 1 (um) representante;

VII – Conselho Municipal de Educação (CME): 1 (um) representante;

VIII – Conselho Municipal de Saúde (CMS) : 1 (um) representante;

IX – Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS): 1 (um) representante;

X – Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB: 1 (um) representante

XI – Conselho de Alimentação Escolar (CAE): 1 (um) representante

XII – Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Turismo: 1 (um) representante;

XIII – Departamento Municipal de Meio Ambiente: 01 (um) representante;

XIV – Departamento Municipal de Obras e Serviços: 1 (um) representante;

XV – Gerência Geral de Governo e Gestão Pública: 1 (um) representante;

XVI – Instituições Filantrópicas: 1 (um) representante.

Art. 5º — Ficam convidados a integrar o Comitê, na condição de membros colaboradores permanentes, representantes locais do Legislativo Municipal, do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado São Paulo.

Art. 6º — O Comitê poderá convidar especialistas e representantes de outros setores para colaborar com os trabalhos de elaboração, monitoramento e avaliação do PMPI.

Art. 7º — A presidência do Comitê será exercida pela Presidente da Comissão de Elaboração do PMPI, com autonomia para requisitar dos segmentos relacionados neste ato a indicação de representantes e eventuais substitutos, convocá-los para reuniões ordinárias, extraordinárias e outros eventos pertinentes, representar o colegiado perante a Administração Pública e expedir resoluções de caráter administrativo-operacional para o fiel andamento dos trabalhos.

Art. 8º — As diretrizes de funcionamento, ritos decisórios e regras de substituição de representantes faltosos serão definidas pelo Comitê mediante a elaboração de seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado no início de seus trabalhos e encaminhado para homologação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º — A proposta final do PMPI elaborada pelo Comitê será submetida à homologação do CMDCA e, subsequentemente, enviada ao Prefeito para análise e encaminhamento à Câmara de Vereadores sob a forma de Projeto de Lei.

Art. 10 — Os membros do Comitê desempenharão suas funções pelo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução automática ou a substituição a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo, mantendo-se a atuação do colegiado em caráter permanente para as fases de monitoramento e avaliação após a promulgação da respectiva Lei.

Art. 11 — A participação nas atividades do Comitê Intersetorial do PMPI é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 24 de agosto de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 102/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 010/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA CRECHE CMEI CLARO DA SILVA no Município de Capela do Alto – SP

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24/08/2026 – Horas 09:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 10/09/2026 – Horas 14:00:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 10/09/2026 – Horas 14:05:00.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e www.bbmnet.com.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267 8812 ou pelo e-mail: contratacao.capela@capeladoalto.sp.gov.br;

Capela do Alto, 21 de agosto de 2026

Henrique Daniel Leme – Prefeito Municipal.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 110/2026
PREGÃO ELETRÔNICO n° 040/2026

OBJETO: Aquisição de testes psicológicos para atendimentos de avaliação psicológica e neuropsicológica de crianças e adolescentes aos usuários do SUS do município de Capela do Alto/SP

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24/08/2026 – Horas 09:00:00.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 11/09/2026 –

Horas 09:00:00.

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 11/09/2026 – Horas 09:05:00.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e www.bbmnet.com.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo email: contratacao.capela@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 21 de agosto de 2026.

Henrique Daniel Leme – Prefeito Municipal.

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços médicos plantonistas de urgência e emergência, em plantões de 12 (doze) horas presenciais, podendo ser diurno e/ou noturno, no Pronto Atendimento Municipal de Capela do Alto, pelo período de 12 (doze) meses.

O Município de Capela do Alto, por meio de seu Agente de Contratação, torna público aos interessados que, em razão da extinção antecipada do contrato administrativo anteriormente firmado com a empresa Hera Serviços, haverá a retomada da sessão pública do certame em epígrafe. A reabertura dos procedimentos visa ao chamamento das empresas licitantes remanescentes, em estrita observância à ordem de classificação, para fins de verificação de habilitação e negociação do objeto residual, com fundamento no art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão de retomada fica designada para o dia **15 de setembro de 2026,** às 09h00, com a continuidade dos atos processuais na forma eletrônica pela plataforma BBMNET - www.bbmnet.com.br.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações, situada na Praça São Francisco nº 26, Centro, Capela do Alto/SP, pelo telefone (15) 3267-8812 ou pelo e-mail contratacao.capela@capeladoalto.sp.gov.br.

Capela do Alto/SP, 21 de agosto de 2026.

Márcio José de Lima - Agente de Contratação

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 030/2026 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro à Empresa: GDB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 3.813.386/0001-56 no valor de R$ 222.273,96.

Capela do Alto, 20 de agosto de 2026.
Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 033/2026 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro à Empresa: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-CNPJ: 65.817.900/0001-71 no valor de R$ 12.900,00, empresa: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - 04.274.988/0001-38 no valor de R$ 2.538,00, empresa: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - 11.195.057/0001-00 no valor de R$ 5.655,00, empresa: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 03.652.030/0006-85 no valor de R$100.335,00, empresa: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 12.418.191/0001-95 no valor de R$ 6.750,00, empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - 44.734.671/0022-86, no valor de R$ 153.434,00, empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 02.520.829/0004-93, no valor de R$ 10.848,00, empresa: DROGAFONTE LTDA - 08.778.201/0001-26, no valor de R$25.020,00, empresa: Drogaria Shop Life Ltda - 46.763.160/0002-74, no valor de R$112.963,00, empresa: FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 28.004.857/0001-07, no valor de R$ 31.710,00, empresa: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 14.271.474/0001-82, no valor de R$ 9.190,00, empresa: Inovamed Hospitalar LTDA - 12.889.035/0002-93 no valor de R$ 46.630,00, empresa: KADFAR MEDICAMENTOS LTDA - 32.116.161/0001-31 no valor de R$ 2.100,00, empresa: Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares ltda -07.295.038/0001-88 no valor de R$6.250,00, empresa: NQT HOSPITALAR LTDA - 59.396.162/0001-33 no valor de R$ 42.710,00, empresa: OCTO FÁRMACO LTDA -29.404.097/0001-80 no valor de R$ 43.367,00, empresa: Partner Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA - 28.123.417/0001- 60 no valor de R$ 8.100,00, empresa: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA - 02.816.696/0001-54 no valor de R$ 19.290,00, empresa: PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 33.324.795/0001-42 no valor de R$ 105.600,00, empresa: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 81.706.251/0001- 98 no valor de R$ 26.705,00, empresa: R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda 06.968.107/0001-04 no valor de R$ 31.446,00, empresa: Repress Distribuidora Medicamentos Eireli - 03.948.933/0001-01 no valor de R$41.700,00, empresa: SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 05.847.630/0001-10 no valor de R$ 155.320,00, empresa: UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 47.312.805/0001-34 no valor de R$ 39.875,00.

Capela do Alto, 21 de agosto de 2026.
Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal

.....

OFÍCIO Nº 03/2026

CAPELA DO ALTO/SP, [DATA].

À
DIRETORIA DE CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE NOTA DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 03/2026, SUBSTITUIÇÃO DE ANEXOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

PREZADOS(AS),

CONFORME SOLICITADO PELO **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, ENCAMINHAMOS, PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS DESSA DIRETORIA DE CULTURA, A **NOTA DE ESCLARECIMENTO** E O **EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAPELA DO ALTO/SP**, ACOMPANHADOS DO CRONOGRAMA E DOS ANEXOS CORRIGIDOS, PARA PUBLICAÇÃO NOS CANAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

A PRESENTE PROVIDÊNCIA TORNOU-SE NECESSÁRIA APÓS A IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS ENTRE O CONTEÚDO DO EDITAL E DETERMINADOS ANEXOS DISPONIBILIZADOS NO SITE OFICIAL.

DURANTE O PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026, OCORREU A DISPONIBILIZAÇÃO DE **ANEXO QUE NÃO CORRESPONDE ADEQUADAMENTE À VERSÃO E À NATUREZA DO REFERIDO EDITAL**, OCASIONANDO DIVERGÊNCIAS ENTRE AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NOS FORMULÁRIOS DISPONIBILIZADOS AOS INTERESSADOS.

APÓS A IDENTIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA, FOI REALIZADA A REVISÃO DOS DOCUMENTOS COM A FINALIDADE DE RESTABELECER A COERÊNCIA ENTRE O EDITAL, SEUS ANEXOS, OS FORMULÁRIOS DE INSCRIÇÃO, OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E O CRONOGRAMA DO CERTAME.

CONSIDERANDO QUE PARTE DO PRAZO ORIGINALMENTE DESTINADO ÀS INSCRIÇÕES JÁ TRANSCORREU DURANTE O PERÍODO DE IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E CORREÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS, ENTENDE-SE NECESSÁRIA TAMBÉM A **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES EM 05 (CINCO) DIAS**, COM A CORRESPONDENTE ADEQUAÇÃO DAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CRONOGRAMA.

A CONCESSÃO DO PRAZO ADICIONAL TEM POR FINALIDADE ASSEGURAR QUE TODOS OS INTERESSADOS TENHAM TEMPO ADEQUADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DAS ALTERAÇÕES, CONSULTAR OS DOCUMENTOS CORRIGIDOS E, QUANDO NECESSÁRIO, ADEQUAR OU REAPRESENTAR SUA INSCRIÇÃO, EVITANDO TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE AQUELES QUE TIVERAM ACESSO AOS DOCUMENTOS ANTERIORMENTE DISPONIBILIZADOS E AQUELES QUE UTILIZARÃO A VERSÃO RETIFICADA.

A MEDIDA POSSUI CARÁTER PREVENTIVO E BUSCA RESGUARDAR A **TRANSPARÊNCIA, A ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES, A COERÊNCIA DOCUMENTAL E A SEGURANÇA DO PROCEDIMENTO**, REDUZINDO A POSSIBILIDADE DE DÚVIDAS, PREJUÍZOS AOS INTERESSADOS E POSTERIORES QUESTIONAMENTOS OU RECURSOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS À DIRETORIA DE CULTURA QUE SEJAM ADOTADAS AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

1. **DESCONSIDERAR, PARA FINS DE NOVAS INSCRIÇÕES E ORIENTAÇÕES AOS INTERESSADOS, OS ANEXOS ANTERIORMENTE DISPONIBILIZADOS QUE TENHAM SIDO SUBSTITUÍDOS PELA PRESENTE CORREÇÃO;**

2. **REALIZAR A BAIXA, SUBSTITUIÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS INCORRETOS ATUALMENTE DISPONIBILIZADOS NO SITE OFICIAL**, DE FORMA QUE NÃO PERMANEÇAM APRESENTADOS AOS INTERESSADOS COMO DOCUMENTOS VIGENTES;

3. **CONSIDERAR COMO VÁLIDOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO, OS DOCUMENTOS CORRIGIDOS ENCAMINHADOS EM ANEXO A ESTE OFÍCIO;**

4. **PUBLICAR A NOTA DE ESCLARECIMENTO**, COMUNICANDO AOS INTERESSADOS A OCORRÊNCIA DA SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS E INDICANDO EXPRESSAMENTE QUAIS VERSÕES DEVERÃO SER CONSIDERADAS VÁLIDAS;

5. **PUBLICAR O EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026**, CONTEMPLANDO AS CORREÇÕES PROMOVIDAS;

6. **PUBLICAR O NOVO CRONOGRAMA DO CERTAME**, CONTENDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES EM 05 (CINCO) DIAS E A CORRESPONDENTE REPROGRAMAÇÃO DAS ETAPAS SUBSEQUENTES;

7. **PUBLICAR OS FORMULÁRIOS E ANEXOS CORRIGIDOS**, GARANTINDO QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS CONJUNTAMENTE COM O EDITAL E A RESPECTIVA RETIFICAÇÃO;

8. PRESERVAR AS INSCRIÇÕES EVENTUALMENTE JÁ APRESENTADAS, SEM PREJUÍZO AOS RESPECTIVOS PROPONENTES, ASSEGURANDO, DURANTE O PRAZO PRORROGADO, A POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ÀS VERSÕES CORRIGIDAS, OBSERVADAS AS REGRAS DO EDITAL E DA RETIFICAÇÃO.

PARA FINS DE CLAREZA AOS INTERESSADOS, RECOMENDA-SE QUE OS DOCUMENTOS ANTERIORMENTE DISPONIBILIZADOS E SUBSTITUÍDOS SEJAM RETIRADOS DA ÁREA DESTINADA ÀS INSCRIÇÕES OU, QUANDO TECNICAMENTE NECESSÁRIO MANTÊ-LOS DISPONÍVEIS, QUE SEJAM IDENTIFICADOS DE MANEIRA OSTENSIVA COMO **"DOCUMENTO SUBSTITUÍDO – SEM EFEITO PARA NOVAS INSCRIÇÕES"**, EVITANDO A UTILIZAÇÃO EQUIVOCADA DE VERSÕES ANTERIORES.

URCOM
TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO PÚBLICO

SOLICITAMOS, AINDA, QUE, APÓS A CONCLUSÃO DAS PROVIDÊNCIAS E RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES, SEJA ENCAMINHADA CONFIRMAÇÃO À EQUIPE RESPONSÁVEL, PARA REGISTRO E ACOMPANHAMENTO PELO **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**.

SEGUEM ANEXOS A ESTE OFÍCIO:

- **NOTA DE ESCLARECIMENTO AOS INTERESSADOS;**
- **EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026;**
- **CRONOGRAMA ATUALIZADO;**
- **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CORRIGIDO;**
- **ANEXOS CORRIGIDOS CORRESPONDENTES.**

SEM MAIS PARA O MOMENTO, COLOCAMO-NOS À DISPOSIÇÃO PARA OS ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS.

ATENCIOSAMENTE,

MARLAN GERONIMO

DIRETORIA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

EQUIPE DE PARECER TÉCNICO CULTURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
URCOM – UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM OS MUNICÍPIOS

AV. PAULISTA, 2028 – BELA VISTA – SÃO PAULO/SP
DIRETOR DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS
FONE: (11) 9 5159-5314
WWW.URCOM.COM.BR | CONTATO@URCOM.COM.BR
CNPJ: 26.678.274/0001-28

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARLAN GERONIMO
Data: 20/08/2026 15:56:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SNC Sistema Nacional de Cultura | POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA | MINISTÉRIO DA CULTURA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAPELA DO ALTO/SP
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO/SP, POR MEIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TORNA PÚBLICA A PRESENTE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS, BEM COMO A NECESSIDADE DE ASSEGURAR PRAZO ADEQUADO AOS INTERESSADOS APÓS A IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS.

CONSIDERANDO O PERÍODO JÁ DECORRIDO DESDE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL;

CONSIDERANDO O TEMPO NECESSÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E RESOLUÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS EXISTENTES ENTRE O EDITAL E SEUS ANEXOS;

CONSIDERANDO QUE AS CORREÇÕES REALIZADAS POSSUEM REFLEXO DIRETO SOBRE AS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E SOBRE A ANÁLISE DAS CANDIDATURAS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE TODOS OS INTERESSADOS TENHAM ACESSO AOS DOCUMENTOS CORRIGIDOS EM CONDIÇÕES EQUIVALENTES;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ITEM 12.4 DO EDITAL, SEGUNDO O QUAL OS PRAZOS DEVEM INICIAR E TERMINAR EM DIA ÚTIL E, QUANDO O TERMO FINAL COINCIDIR COM FINAL DE SEMANA, FERIADO OU PONTO FACULTATIVO, DEVERÁ SER PRORROGADO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE;

RESOLVE:

1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

FICA PRORROGADO EM 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS O PRAZO ORIGINALMENTE ESTABELECIDO PARA AS INSCRIÇÕES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026.

ONDE CONSTAVA:

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 27/07/2026 A 25/08/2026 – 30 DIAS CORRIDOS.

PASSA A CONSTAR:

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 27/07/2026 A 31/08/2026.

O ACRÉSCIMO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS AO TERMO ORIGINALMENTE PREVISTO CONDUZ À DATA DE 30/08/2026, APLICANDO-SE AO TERMO FINAL A REGRA CONSTANTE DO ITEM 12.4 DO EDITAL.

A PRORROGAÇÃO TEM POR FINALIDADE PERMITIR QUE OS INTERESSADOS TENHAM PRAZO EFETIVO PARA CONHECIMENTO DAS RETIFICAÇÕES, ADEQUAÇÃO DE SEUS DOCUMENTOS E APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS CORRIGIDOS.

2. DAS INSCRIÇÕES JÁ APRESENTADAS

AS INSCRIÇÕES REGULARMENTE APRESENTADAS ANTES DA PUBLICAÇÃO DESTA RETIFICAÇÃO PERMANECEM VÁLIDAS, NÃO SENDO NECESSÁRIA NOVA INSCRIÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA.

ENTRETANTO, ATÉ O ENCERRAMENTO DO NOVO PRAZO DE INSCRIÇÕES, EM 31/08/2026, SERÁ ADMITIDO QUE O INTERESSADO APRESENTE NOVA VERSÃO DE SUA INSCRIÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AOS DOCUMENTOS RETIFICADOS.

NA HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DE MAIS DE UMA INSCRIÇÃO PELO MESMO PROPONENTE, PREVALECERÁ A REGRA JÁ ESTABELECIDA NO EDITAL QUANTO À CONSIDERAÇÃO DA ÚLTIMA INSCRIÇÃO ENVIADA.

3. DA PUBLICIDADE DAS CORREÇÕES

OS DOCUMENTOS RETIFICADOS DEVERÃO PERMANECER DISPONÍVEIS JUNTAMENTE COM O EDITAL DURANTE TODO O PERÍODO ADICIONAL DE INSCRIÇÕES.

A VERSÃO PUBLICADA DEVERÁ IDENTIFICAR CLARAMENTE OS DOCUMENTOS SUBSTITUÍDOS, DE MODO A EVITAR QUE OS INTERESSADOS UTILIZEM FORMULÁRIOS OU ANEXOS ANTERIORMENTE DISPONIBILIZADOS E QUE TENHAM SIDO OBJETO DE CORREÇÃO.

4. DO NOVO CRONOGRAMA

EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES, FICAM REPROGRAMADAS AS ETAPAS SUBSEQUENTES DO EDITAL Nº 03/2026, PASSANDO A VIGORAR O SEGUINTE CRONOGRAMA:

ETAPA	NOVO PERÍODO	PRAZO
Publicação e lançamento do Edital	27/07/2026	01 dia
Período de inscrições – prorrogado	**27/07/2026 a 31/08/2026**	**prazo original + 05 dias**
Análise de admissibilidade das inscrições	01/09/2026 a 04/09/2026	04 dias
Análise Técnica e Avaliação de Mérito Cultural	08/09/2026 a 18/09/2026	11 dias
Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção	21/09/2026	01 dia

Interposição de Recursos da Etapa de Seleção	22/09/2026 a 24/09/2026	03 dias úteis
Julgamento dos Recursos da Etapa de Seleção	25/09/2026 a 29/09/2026	03 dias úteis
Publicação do Resultado Final da Etapa de Seleção	30/09/2026	01 dia
Convocação para Habilitação Documental	01/10/2026	01 dia
Apresentação dos documentos de Habilitação	01/10/2026 a 07/10/2026	05 dias úteis
Análise da documentação de Habilitação	08/10/2026 a 14/10/2026	03 dias úteis, observada a regra do item 12.4
Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	15/10/2026	01 dia
Interposição de Recursos da Etapa de Habilitação	16/10/2026 a 20/10/2026	03 dias úteis
Julgamento dos Recursos da Etapa de Habilitação	21/10/2026 a 23/10/2026	03 dias úteis
Publicação do Resultado Final da Habilitação e Homologação	26/10/2026	01 dia
Verificação das condições para pagamento e emissão das ordens correspondentes	a partir de 27/10/2026	conforme disponibilidade financeira
Pagamento dos prêmios	após a conclusão da habilitação	conforme disponibilidade orçamentária e financeira

OBSERVAÇÃO: ANTES DA PUBLICAÇÃO ADMINISTRATIVA DESTA RETIFICAÇÃO, DEVERÁ SER CONFERIDO O CALENDÁRIO OFICIAL DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS APLICÁVEL AO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO AO ITEM 12.4 DO EDITAL. OCORRENDO ALGUMA DESSAS HIPÓTESES, O RESPECTIVO TERMO DEVERÁ SER DESLOCADO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, COM AJUSTE DAS ETAPAS SEGUINTES QUANDO NECESSÁRIO.

5. DO RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

PARA COMPATIBILIZAÇÃO DO CRONOGRAMA COM O ITEM 9.7 DO EDITAL, PASSA A CONSTAR EXPRESSAMENTE A FASE DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO.

O RECURSO PODERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADO CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL.

SOMENTE APÓS O JULGAMENTO DOS RECURSOS SERÁ PUBLICADO O RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO.

6. DA RETIRADA DA ETAPA DE ASSINATURA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

FICA RETIRADA DO CRONOGRAMA A ETAPA DENOMINADA:

"ASSINATURA DOS TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL".

A EXCLUSÃO DECORRE DA NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO DO CRONOGRAMA COM O ITEM 1.3 DO PRÓPRIO EDITAL Nº 03/2026, QUE CARACTERIZA A PREMIAÇÃO COMO PAGAMENTO DIRETO AO CONTEMPLADO, SEM ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÕES FUTURAS, SEM EXIGÊNCIA DE CONTRAPARTIDA, SEM NECESSIDADE DE ASSINATURA DE INSTRUMENTO JURÍDICO E SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ONDE CONSTAVA:

ASSINATURA DOS TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL – 06/10/2026 A 09/10/2026.

PASSA A NÃO CONSTAR QUALQUER ETAPA DE ASSINATURA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO PREVISTA NESTE EDITAL.

7. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

CONCLUÍDA A ETAPA DE HABILITAÇÃO E PUBLICADO O RESPECTIVO RESULTADO FINAL, O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA PROCEDERÁ ÀS VERIFICAÇÕES NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 11 DO EDITAL.

O PAGAMENTO PERMANECERÁ CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NOS TERMOS DO EDITAL.

8. DA PRESERVAÇÃO DOS DEMAIS ATOS

PERMANECEM VÁLIDOS OS ATOS PRATICADOS QUE NÃO TENHAM SIDO ATINGIDOS PELAS CORREÇÕES OBJETO DESTA RETIFICAÇÃO.

AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL Nº 03/2026 QUE NÃO TENHAM SIDO EXPRESSAMENTE ALTERADAS POR ESTA RETIFICAÇÃO PERMANECEM EM VIGOR.

9. DA PREVALÊNCIA DA VERSÃO RETIFICADA

EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE DOCUMENTO ANTERIORMENTE DISPONIBILIZADO E DOCUMENTO REPUBLICADO POR MEIO DESTA RETIFICAÇÃO, PREVALECERÁ A VERSÃO RETIFICADA.

OS FORMULÁRIOS E ANEXOS SUBSTITUÍDOS DEVERÃO SER IDENTIFICADOS COMO VERSÕES SEM EFEITO PARA NOVAS INSCRIÇÕES APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA RETIFICAÇÃO.

10. DA VIGÊNCIA

ESTA RETIFICAÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CAPELA DO ALTO/SP, 21 DE AGOSTO DE 2026.

URCOM TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO PÚBLICO

DIRETORIA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

gov.br Documento assinado digitalmente
MARLAN GERONIMO
Data: 20/08/2026 15:56:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DE ACORDO:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO/SP

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 03/2026

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAPELA DO ALTO/SP
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO/SP, POR MEIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TORNA PÚBLICA A PRESENTE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026, COM A FINALIDADE DE UNIFORMIZAR O OBJETO, OS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO, OS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO, A NUMERAÇÃO DOS ANEXOS, OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E AS ETAPAS DO PROCEDIMENTO.

1. DO OBJETO E DA NATUREZA DA PREMIAÇÃO

FICA MANTIDA A NATUREZA DE PREMIAÇÃO E RECONHECIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO CULTURAL JÁ REALIZADA, MEDIANTE PAGAMENTO DIRETO AO CONTEMPLADO, SEM ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÕES FUTURAS, SEM EXIGÊNCIA DE CONTRAPARTIDA, SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS E SEM NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

ISSO CORRESPONDE AO ITEM 1.3 DO EDITAL.

CONSEQUENTEMENTE:

A) FICAM EXCLUÍDAS DOS FORMULÁRIOS EXIGÊNCIAS REFERENTES A ORÇAMENTO DE EXECUÇÃO FUTURA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FUTURA, NÚMERO DE PROFISSIONAIS A SEREM REMUNERADOS, METAS FUTURAS E PLANO DE DIVULGAÇÃO DE PROJETO FUTURO;

B) FICA SUPRIMIDA DO CRONOGRAMA A ETAPA DENOMINADA “ASSINATURA DOS TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL”;

C) TODAS AS REFERÊNCIAS À ASSINATURA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL CONSTANTES DOS ANEXOS FICAM SEM EFEITO.

O CRONOGRAMA ATUALMENTE CONTÉM ESSA ETAPA APESAR DE O ITEM 1.3 DISPENSAR INSTRUMENTO JURÍDICO.

2. DOS PARTICIPANTES

PARA ELIMINAR A CONTRADIÇÃO EXISTENTE ENTRE OS ITENS 1.1 E 3.1, A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ ADOTAR UMA ÚNICA REGRA.

VERSÃO RECOMENDADA PARA COERÊNCIA COM O ITEM 3.1:

PODERÃO PARTICIPAR:

I – PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS PELO MINISTÉRIO DA CULTURA, COM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA, OU SEJA, COM CNPJ, DESDE QUE SEJAM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS;

II – PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS PELO MINISTÉRIO DA CULTURA, SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA, OU SEJA, GRUPOS OU COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ, REPRESENTADOS POR PESSOA FÍSICA MAIOR DE 18 ANOS;

III – EM AMBOS OS CASOS, DEVERÁ SER COMPROVADO O MÍNIMO DE 2 ANOS DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA COMUNIDADE LOCAL, NO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO/SP.

NÃO PODERÃO PARTICIPAR PESSOAS FÍSICAS INDIVIDUALMENTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS E OS DEMAIS IMPEDIDOS PREVISTOS NO EDITAL.

ESSA REDAÇÃO SEGUE DIRETAMENTE O ATUAL ITEM 3.1 E A VEDAÇÃO EXPRESSA A PF, MEI E INSTITUIÇÕES COM FINS LUCRATIVOS.

OBSERVAÇÃO JURÍDICA IMPORTANTE: O ITEM 1.1 TAMBÉM AFIRMA QUE ENTIDADES/COLETIVOS AINDA NÃO CERTIFICADOS PODERIAM SER CERTIFICADOS POR MEIO DO EDITAL. ISSO CONFLITA FRONTALMENTE COM O ITEM 3.1, QUE TRATA A NÃO CERTIFICAÇÃO COMO ELIMINATÓRIA.

SE A INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FOR PERMITIR NÃO CERTIFICADOS, ENTÃO O ITEM 3.1 DEVERÁ SER ALTERADO EM VEZ DE USAR A REDAÇÃO ACIMA. NÃO É SEGURO MANTER AS DUAS REGRAS SIMULTANEAMENTE.

---

3. DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

ONDE O EDITAL FIZER REFERÊNCIA AO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, DEVERÁ CONSTAR:

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

A INSCRIÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE:

I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – ANEXO III;

II – MATERIAL COMPROBATÓRIO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE OU COLETIVO HÁ PELO MENOS 2 ANOS NO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO/SP;

III – PARA GRUPO/COLETIVO SEM CNPJ, DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO – ANEXO IV;

IV – QUANDO HOUVER OPÇÃO PELAS COTAS, AUTODECLARAÇÕES CORRESPONDENTES – ANEXOS VII E VIII;

V – OUTROS DOCUMENTOS QUE A CANDIDATURA CONSIDERAR NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA SUA ATUAÇÃO.

O EDITAL DETERMINA QUE PELO MENOS UMA COMPROVAÇÃO INDIQUE DATA ANTERIOR A DOIS ANOS DA PUBLICAÇÃO E RECOMENDA TAMBÉM MATERIAIS RECENTES.

---

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DEVERÁ UTILIZAR EXCLUSIVAMENTE O ANEXO II – QUADRO DE AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DA ENTIDADE/COLETIVO.

A PONTUAÇÃO MÁXIMA SERÁ DE 100 PONTOS.

SERÁ DESCLASSIFICADA A CANDIDATURA QUE OBTIVER PONTUAÇÃO INFERIOR A 50 PONTOS.

A NOTA FINAL CORRESPONDERÁ À MÉDIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS POR, NO MÍNIMO, DOIS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

EM CASO DE EMPATE, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM:

I – MAIOR PONTUAÇÃO NOS CRITÉRIOS DO ANEXO II, NA ORDEM “A” ATÉ “R”;

II – MAIOR TEMPO DE ATIVIDADES CULTURAIS COMPROVADAS NA INSCRIÇÃO;

III – SORTEIO.

ESSAS REGRAS ESTÃO EXPRESSAMENTE DETERMINADAS PELOS ITENS 8.5 A 8.10.

FICA SEM EFEITO O ATUAL ANEXO IV DE CRITÉRIOS A–G, POR ESTABELECER 70 PONTOS, BÔNUS INCOMPATÍVEIS, MÍNIMO DE 40 PONTOS E DESEMPATE A–G.

---

5. DAS COTAS

FICAM MANTIDAS:

- PESSOAS NEGRAS, PRETAS E PARDAS: 25%;
- PESSOAS INDÍGENAS: 10%;
- PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: 5%.

PARA ENTIDADE COM CNPJ, A RESPECTIVA CONDIÇÃO DEVERÁ ESTAR PRESENTE MAJORITARIAMENTE, ENTENDIDA NO EDITAL COMO 50% MAIS UM, NO QUADRO DE DIRIGENTES.

PARA COLETIVO SEM CNPJ, DEVERÁ EXISTIR COMPOSIÇÃO MAJORITÁRIA, TAMBÉM DE 50% MAIS UM, DAS PESSOAS PERTENCENTES AO GRUPO CORRESPONDENTE.

AS CANDIDATURAS OPTANTES PELAS COTAS CONCORRERÃO CONCOMITANTEMENTE À AMPLA CONCORRÊNCIA.

FICA MANTIDO AINDA O MÍNIMO DE 30% DAS PREMIAÇÕES PARA ENTIDADES E COLETIVOS COM TRAJETÓRIA DECLARADA E COMPROVADAMENTE LIGADA ÀS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS, CONFORME O EDITAL.

---

6. DAS CORREÇÕES DE REMISSÃO

ONDE CONSTAR, NO ITEM 11.3, "CARTA DE AUTORIZAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL (ANEXO 6)", PASSA A CONSTAR:

"DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL – ANEXO IV".

ONDE O ITEM 9.5 FIZER REFERÊNCIA AOS "DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM 10.2", DEVERÁ CONSTAR:

"DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM 9.2".

ONDE O ITEM 11.4 RELACIONAR A INADIMPLÊNCIA AO ITEM 12.2, DEVERÁ SER CORRIGIDA A REMISSÃO PARA O DISPOSITIVO EFETIVAMENTE RELATIVO À VERIFICAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA.

ONDE O ITEM 11.5 FIZER REMISSÃO AO PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PELO ITEM 12.4, DEVERÁ SER UTILIZADA A REFERÊNCIA CORRESPONDENTE AO PRÓPRIO DISPOSITIVO DE NOTIFICAÇÃO.

---

3. ANEXO III — FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CORRIGIDO

EDITAL Nº 03/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAPELA DO ALTO/SP

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

I – IDENTIFICAÇÃO DA CANDIDATURA

1. TIPO DE CANDIDATURA

( ) ENTIDADE CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS COM CNPJ
( ) GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ

2. NOME DA ENTIDADE OU COLETIVO:

---

3. NOME PELO QUAL É CONHECIDO, SE HOUVER:

---

4. CNPJ – SOMENTE PARA ENTIDADE:

---

5. DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES CULTURAIS:
//_____

6. TEMPO COMPROVADO DE ATUAÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO/SP:
_____ ANOS E _____ MESES.

7. ENDEREÇO DA SEDE OU PRINCIPAL LOCAL DE ATUAÇÃO:

---

8. MUNICÍPIO: CAPELA DO ALTO/SP

9. CEP:

1**0. E-MAIL DE CONTATO:**

---

11. TELEFONE DE CONTATO:

II – CERTIFICAÇÃO CULTURA VIVA

12. A CANDIDATURA POSSUI CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA?

( ) SIM
( ) NÃO

13. IDENTIFICAÇÃO/NÚMERO DA CERTIFICAÇÃO, QUANDO HOUVER:

---

14. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO ANEXADO?

( ) SIM
( ) NÃO

III – REPRESENTANTE

15. NOME COMPLETO:

---

16. CPF:

---

17. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

---

18. DATA DE NASCIMENTO:
//_____

19. E-MAIL:

---

20. TELEFONE:

---

21. FUNÇÃO OU VÍNCULO COM A ENTIDADE/COLETIVO:

PARA COLETIVO SEM CNPJ, O REPRESENTANTE DEVERÁ SER MAIOR DE 18 ANOS E INDICADO PELOS INTEGRANTES POR MEIO DO ANEXO IV. A VEDAÇÃO A COLETIVOS REPRESENTADOS POR MENORES CONSTA DO EDITAL.

IV – CATEGORIA

22. CATEGORIA NA QUAL DESEJA CONCORRER, CONFORME ANEXO I:

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE A CANDIDATURA SOMENTE PODERÁ CONCORRER EM UMA CATEGORIA E QUE, HAVENDO MAIS DE UMA INSCRIÇÃO, SERÁ CONSIDERADA A ÚLTIMA INSCRIÇÃO ENVIADA, CONFORME O EDITAL.

V – COTAS

23. DESEJA CONCORRER ÀS COTAS?

( ) NÃO
( ) SIM – PESSOAS NEGRAS, PRETAS OU PARDAS
( ) SIM – PESSOAS INDÍGENAS
( ) SIM – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

24. A ENTIDADE/COLETIVO ATENDE AO REQUISITO DE COMPOSIÇÃO MAJORITÁRIA DE 50% MAIS UM CORRESPONDENTE À COTA ESCOLHIDA?

( ) SIM
( ) NÃO
( ) NÃO SE APLICA

25. FORAM ANEXADAS AS AUTODECLARAÇÕES DOS INTEGRANTES CORRESPONDENTES?

( ) SIM
( ) NÃO
( ) NÃO SE APLICA

VI – CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS

26. A ENTIDADE/COLETIVO POSSUI TRAJETÓRIA LIGADA ÀS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS?

( ) SIM
( ) NÃO

27. EM CASO POSITIVO, DESCREVA RESUMIDAMENTE A MANIFESTAÇÃO CULTURAL, COMUNIDADE, TRADIÇÃO OU ATUAÇÃO:

VII – TRAJETÓRIA CULTURAL

28. APRESENTE O HISTÓRICO DA ENTIDADE OU COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO/SP, INDICANDO AS PRINCIPAIS ATIVIDADES CULTURAIS JÁ REALIZADAS, PÚBLICOS/COMUNIDADES ENVOLVIDOS E RESULTADOS ALCANÇADOS.

VIII – COMPROVAÇÕES DA TRAJETÓRIA

O EDITAL EXIGE COMPROVAÇÃO DE, NO MÍNIMO, DOIS ANOS DE ATUAÇÃO CULTURAL E ESTABELECE QUE O MATERIAL PODERÁ INCLUIR CARTAZES, FOLHETOS, FOTOGRAFIAS, MATERIAIS AUDIOVISUAIS, PUBLICAÇÕES, PÁGINAS DE INTERNET, DEPOIMENTOS, PROGRAMAS, CONVITES E CARTAS DE RECONHECIMENTO, ENTRE OUTROS.

Nº	Data/período	Atividade comprovada	Local	Tipo de documento/evidência
1				
2				

Nº	Data/período	Atividade comprovada	Local	Tipo de documento/evidência
3				
4				
5				
6				

29. EXISTE PELO MENOS UMA COMPROVAÇÃO ANTERIOR A DOIS ANOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL?

( ) SIM
( ) NÃO

30. FORAM ANEXADOS MATERIAIS RECENTES DAS ATIVIDADES?

( ) SIM
( ) NÃO

IX – MATERIAIS ANEXADOS

( ) FOTOGRAFIAS
( ) CARTAZES
( ) FOLHETOS
( ) PROGRAMAS
( ) CONVITES
( ) PUBLICAÇÕES EM JORNAIS/REVISTAS
( ) MATERIAIS AUDIOVISUAIS
( ) LINKS/PÁGINAS DE INTERNET
( ) DEPOIMENTOS
( ) CARTAS DE RECONHECIMENTO
( ) CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA
( ) OUTROS: _____

X – DADOS BANCÁRIOS

31. BANCO: _____

32. AGÊNCIA: _____

33. CONTA: _____

34. TIPO DE CONTA:
( ) CORRENTE
( ) POUPANÇA – PARA COLETIVO, QUANDO APLICÁVEL

35. TITULAR DA CONTA:

---

36. CPF/CNPJ DO TITULAR:

PARA COLETIVO SEM CNPJ, A CONTA DEVERÁ PERTENCER EXCLUSIVAMENTE À PESSOA REPRESENTANTE; NÃO SÃO ADMITIDAS CONTAS CONJUNTAS, DE TERCEIROS OU CONTAS-BENEFÍCIO. PARA ENTIDADES, O PAGAMENTO DEVE OCORRER EM CONTA CORRENTE DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO.

XI – DECLARAÇÕES

DECLARO:

A) QUE TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS SÃO VERDADEIROS;

B) QUE CONHEÇO E ACEITO INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES DO EDITAL Nº 03/2026;

C) QUE A ENTIDADE/COLETIVO ATENDE AOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E NÃO SE ENQUADRA NAS VEDAÇÕES DO EDITAL;

D) QUE AS ATIVIDADES DESCRITAS E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS CORRESPONDEM À TRAJETÓRIA EFETIVAMENTE DESENVOLVIDA;

E) ESTAR CIENTE DE QUE DOCUMENTOS ILEGÍVEIS QUE PREJUDIQUEM A ANÁLISE DE REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PODERÃO RESULTAR EM DESCLASSIFICAÇÃO;

F) ESTAR CIENTE DE QUE A AVALIAÇÃO DE MÉRITO SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE SEGUNDO O ANEXO II – QUADRO DE AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DA ENTIDADE/COLETIVO.

LOCAL E DATA: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

ASSINATURA: _____

---

4. ANEXO IV — DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CORRIGIDA

EDITAL Nº 03/2026
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA EXCLUSIVAMENTE POR GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM PERSONALIDADE JURÍDICA.

NOME DO GRUPO/COLETIVO:

_____

NOME DA PESSOA REPRESENTANTE:

_____

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____
CPF: _____
E-MAIL: _____
TELEFONE: _____

NÓS, ABAIXO IDENTIFICADOS, INTEGRANTES DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL ACIMA INDICADO, ELEGEMOS A PESSOA IDENTIFICADA COMO REPRESENTANTE PARA REPRESENTAR O GRUPO/COLETIVO NO ÂMBITO DO EDITAL Nº 03/2026, INCLUINDO APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO, RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES, APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, RECEBIMENTO DO PRÊMIO, QUANDO CONTEMPLADO, E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO.

DECLARAMOS QUE A PESSOA REPRESENTANTE INTEGRA O GRUPO/COLETIVO E POSSUI IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 ANOS.

DECLARAMOS AINDA QUE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS SÃO VERDADEIRAS E QUE CONHECEMOS AS REGRAS E VEDAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL Nº 03/2026.

Nome do integrante	CPF	Assinatura

CAPELA DO ALTO/SP, ____ DE _____ DE 2026.

5. ANEXO VII — DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL CORRIGIDA

EDITAL Nº 03/2026

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

PARA INTEGRANTES DE ENTIDADES OU COLETIVOS CONCORRENTES ÀS COTAS DESTINADAS A PESSOAS NEGRAS, PRETAS OU PARDAS, OU INDÍGENAS.

EU, _____,

CPF Nº _____,

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº _____,

INTEGRANTE DA:

( ) ENTIDADE CULTURAL
( ) GRUPO/COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ

DENOMINADA(O) _____,

DECLARO, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL Nº 03/2026, QUE ME RECONHEÇO COMO:

( ) PESSOA NEGRA – PRETA
( ) PESSOA NEGRA – PARDA
( ) PESSOA INDÍGENA

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E ESTAR CIENTE DE QUE DECLARAÇÃO FALSA PODERÁ ACARRETAR AS CONSEQUÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL.

LOCAL E DATA: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

A AUTODECLARAÇÃO DEVE SER INDIVIDUAL PORQUE O EDITAL EXIGE COMPROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO MAJORITÁRIA DO QUADRO DIRIGENTE DA ENTIDADE OU DOS INTEGRANTES DO COLETIVO.

6. ANEXO VIII — DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA CORRIGIDA

EDITAL Nº 03/2026

DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARA INTEGRANTES DE ENTIDADES OU COLETIVOS CONCORRENTES ÀS COTAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

EU, _____,

CPF Nº _____,

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº _____,

INTEGRANTE DA:

( ) ENTIDADE CULTURAL

( ) GRUPO/COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ

DENOMINADA(O) _____,

DECLARO, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL Nº 03/2026, QUE SOU PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E ESTAR CIENTE DE QUE DECLARAÇÃO FALSA PODERÁ ACARRETAR AS CONSEQUÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL.

LOCAL E DATA: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

O EDITAL DEFINE PCD NO ITEM 6.9 E PREVÊ COTA DE 5%.

---

7. ANEXO X — FORMULÁRIO DE RECURSO CORRIGIDO

PARTE A — RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 03/2026

NOME DA ENTIDADE/COLETIVO:

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF DO REPRESENTANTE:

CATEGORIA:

TIPO DE RECURSO:

( ) RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO
( ) SOLICITAÇÃO/REVISÃO DO ESPELHO DE NOTAS

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 03/2026,

VENHO APRESENTAR RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO, PELOS FUNDAMENTOS ABAIXO.

CRITÉRIO(S) QUESTIONADO(S), QUANDO APLICÁVEL:

PONTUAÇÃO PUBLICADA: _____

PONTUAÇÃO OU PROVIDÊNCIA SOLICITADA: _____

FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA DO RECURSO:

DOCUMENTO/EVIDÊNCIA DA INSCRIÇÃO QUE FUNDAMENTA O PEDIDO:

PEDIDO FINAL:

LOCAL E DATA: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

O EDITAL CONCEDE PRAZO DE 3 DIAS ÚTEIS PARA RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO E TAMBÉM PERMITE SOLICITAR O ESPELHO DE NOTAS.

PARTE B — RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 03/2026

NOME DA ENTIDADE/COLETIVO:

NOME DO REPRESENTANTE:

_____

CPF DO REPRESENTANTE:

_____

CATEGORIA:

_____

À COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL Nº 03/2026,

VENHO APRESENTAR RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ABAIXO.

MOTIVO DA INABILITAÇÃO INFORMADO NO RESULTADO:

_____

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

_____

DOCUMENTO APRESENTADO NA INSCRIÇÃO/HABILITAÇÃO QUE FUNDAMENTA O PEDIDO:

_____

PEDIDO FINAL:

_____

LOCAL E DATA: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

_____